

Boletim Nugepnac nº 121 Ano 2026

Goiânia, 15 de junho de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à primeira quinzena de junho de 2026 e remanescentes.

Sinopse

STJ

1. Definir na busca pessoal os parâmetros objetivos para busca sem mandado;
2. Busca pessoal sem mandado judicial e aparente nervosismo ao avistar policiais;
3. Interrupção do cumprimento da pena e violação do monitoramento eletrônico;
4. Busca pessoal sem mandado e denúncias anônimas;
5. Modificação das multas cominatórias (astreintes) vencidas e vincendas;
6. Destinação residencial em convenção impede locação em plataformas digitais;
7. Expedição de precatório ou RPV com ordem de restrição ao saque;
8. Lei local não disciplina de maneira expressa a prescrição punitiva;
9. IR sobre a verba do magistério decorrente de precatório do FUNDEF/FUNDEB;
10. Substituição da pena de multa por medidas alternativas na infração ambiental;
11. Aferição de razoabilidade no montante acumulado de multa cominatória (astreintes);
12. Execução individual em processo coletivo a favor de servidores públicos;
13. Civil e empresarial e desconsideração da personalidade jurídica;
14. Exasperação da pena se a vítima de homicídio houver deixado filhos menores;
15. Indícios de litigância abusiva e emenda da petição inicial;

STF

16. Aplicar o atual art. 535, § 5º, do CPC ao procedimento sumaríssimo;

NOTÍCIAS:

17. 3ª Semana Nacional dos Juizados Especiais TJGO - **15 e 19 de junho de 2026;**
- 18 (a/b). Temas cancelados – 479/STJ e 739/STJ.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. Afetação – TEMA 1438/STJ – REsp. 2.234.550/PA, REsp. 2.234.010/PA e REsp. 2.225.394/PE.

Questão submetida a julgamento: “1. Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: os parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial. 2. Definir, em especial se a fuga ao avistar autoridade policial configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o standard probatório exigido para a medida. 3. Estabelecer eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser considerados na análise da fundada suspeita.”

Limites da suspensão: “Não suspender a tramitação de processos.”

Data da Afetação: 29/05/2026

2. Afetação – TEMA 1439/STJ – REsp. 2.234.553/PA.

Questão submetida a julgamento: “Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: I) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial; II) em especial, se o aparente nervosismo ao avistar policiais configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o standard probatório exigido para a medida; III) eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções, inferências, diligências, atitudes, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser consideradas.”

Limites da suspensão: “Não suspender a tramitação de processos.”

Data da Afetação: 29/05/2026

3. Afetação – TEMA 1440/STJ – REsp. 2.232.274/SC.

Questão submetida a julgamento: “Definir, para quem está cumprindo pena, interpretando o art. 146-C, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, se (i) é possível a interrupção do cumprimento da pena nos dias em que houver registro de violação do monitoramento eletrônico, à razão proporcional de um dia para cada descumprimento registrado pela Central de Monitoramento; ou (ii) se tais descumprimentos devem ser enquadrados apenas como faltas disciplinares, sem repercussão direta na contagem do tempo de cumprimento da pena.”

Limites da suspensão: “Não suspender a tramitação dos processos.”

Data da Afetação: 29/05/2026

4. Afetação – TEMA 1441/STJ – REsp. 2.225.395/PE.

Questão submetida a julgamento: “Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: (i) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial; (ii) em especial, se denúncias anônimas constituem elementos suficientes e idôneos para satisfazer o standard probatório exigido para a medida; e (iii) eventuais parâmetros subjetivos, presunções, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser considerados.”

Limites da suspensão: “Não suspender a tramitação de processos.”

Data da Afetação: 29/05/2026

5. Afetação – TEMA 1442/STJ – REsp. 2.236.049/PE e REsp. 1.932.269/RJ.

Questão submetida a julgamento: “Interpretação a ser dada ao § 1º do art. 537 do CPC de 2015, quanto: (i) à possibilidade de modificação das multas cominatórias (astreintes) vencidas, além das vincendas; e (ii) à delimitação do que deve ser considerado multa vencida.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica.”

Data da Afetação: 01/06/2026

6. SUSPENSÃO NACIONAL - Afetação – TEMA 1443/STJ – REsp. 2.272.537/SC e REsp. 2.272.536/SP.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a cláusula de destinação residencial prevista em convenção de condomínio é suficiente para impedir a locação de unidades autônomas por curto período, por meio de plataformas digitais, independentemente de proibição expressa.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspender o processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre idêntica questão jurídica.”

Data da Afetação: 01/06/2026

7. Afetação – TEMA 1444/STJ – REsp. 2.250.310/AL e REsp. 2.250.079/AL.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor (RPV), com ordem de restrição ao saque, antes do trânsito em julgado do cumprimento de sentença.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 03/06/2026

8. Afetação – TEMA 1445/STJ – REsp. 2.229.594/MG, REsp. 2.219.821/MG e REsp. 2.230.824/MG.

Questão submetida a julgamento: “Definir se é possível a aplicação analógica do art. 142, § 2º, da Lei n. 8.112/90, nos casos em que a lei local não disciplina de maneira expressa a prescrição punitiva quando a infração disciplinar também é capitulada como crime.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica.”

Data da Afetação: 09/06/2026

9. Afetação – TEMA 1446/STJ – REsp. 2.234.139/PA e REsp. 2.234.133/PA.

Questão submetida a julgamento: “Deliberar à luz do art. 47, § 2º, II, da Lei 14.113/2020, introduzido pela Lei 14.325/2022, a incidência, ou não, de imposto de renda sobre a verba percebida por profissionais do magistério da educação básica, a título de abono decorrente do rateio de precatório do FUNDEF/FUNDEB.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão da tramitação, no território nacional, de todos os processos pendentes, que versem sobre a questão ora afetada (art. 1.037, II, do CPC) e que estejam em curso já na Segunda Instância.”

Data da Afetação: 09/06/2026

10. Afetação – TEMA 1447/STJ – REsp. 2.225.938/DF, REsp. 2.225.936/AC e REsp. 2.226.575/RR.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a substituição da pena de multa aplicada pelo cometimento de infração administrativa ambiental, por medidas alternativas, se encontra no exclusivo âmbito da discricionariedade do órgão ambiental, cabendo ao Poder Judiciário exercer tão somente o controle de legalidade desse ato administrativo.”

Limites da suspensão: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial na segunda instância; ou ainda que tenha sido interposto recurso à Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência (para os processos em trâmite nos juizados especiais federais); bem como os que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 09/06/2026

11. Afetação – TEMA 1448/STJ – REsp. 2.235.680/PE e REsp. 2.258.899/MG.

Questão submetida a julgamento: “Definir parâmetros de aferição de razoabilidade e de proporcionalidade na fixação e no montante acumulado de multa cominatória (astreintes), considerando-se o valor diário inicial e a obrigação principal buscada na ação, frente à prestação imposta.”

Limites da suspensão: “Considera-se necessária a manutenção do trâmite normal nas instâncias ordinárias e mesmo no âmbito desta Corte Superior dos processos que versem sobre a matéria a ser afetada, sobretudo para evitar desarrazoada paralisação de processos. Por essa razão, deixa-se de determinar a suspensão tratada no art. 1.037, II, do Código de Processo Civil.”

Data da Afetação: 11/06/2026

12. Acórdão Publicado – TEMA 1169/STJ – REsp. 1.978.629/RJ, REsp. 1.985.037/RJ e REsp. 1.985.491/RJ.

Tese fixada: “(i) na execução individual do título formado em processo coletivo em favor de servidores públicos, sempre que demonstrado documentalmente que o exequente legitimado se encontra na situação estabelecida de forma genérica na sentença, a execução pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculos aritméticos; (ii) cabe ao Juízo da execução, assegurado o contraditório ao executado, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar, de forma concreta, se é necessária a prévia liquidação do julgado.”

Data da publicação: 01/06/2026.

13. Acórdão Publicado – TEMA 1210/STJ – REsp. 1.873.187/SP e Resp. 1.873.811/SP.

Tese fixada: “Nas relações jurídicas de direito civil e empresarial, a desconconsideração da personalidade jurídica requer a efetiva comprovação de abuso da personalidade jurídica, caracterizado por desvio de finalidade ou por confusão patrimonial, nos termos exigidos pelo art. 50 do Código Civil (Teoria Maior), sendo insuficiente a mera inexistência de bens penhoráveis e/ou de encerramento irregular das atividades da sociedade empresária.”

Data da publicação: 01/06/2026.

14. Acórdão Publicado – TEMA 1394/STJ – REsp. 2.195.921/AL.

Tese fixada: “É válida a exasperação da pena-base, em razão das consequências do delito, na hipótese de a vítima de homicídio haver deixado filho(s) menor(es) de idade.”

Data da publicação: 03/06/2026.

15. Acórdão Publicado – TEMA 1198/STJ – REsp. 2.021.665/MS.

Tese fixada: “Constatados indícios de litigância abusiva, o juiz pode exigir, de modo fundamentado e com observância à razoabilidade do caso concreto, a emenda da petição inicial a fim de demonstrar o interesse de agir e a autenticidade da postulação, respeitadas as regras de distribuição do ônus da prova.”

Data da publicação: 11/06/2026.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

16. Trânsito em Julgado – TEMA 100/STF – RE 586.068/PR.

Tese fixada: “1. É possível aplicar o artigo 741, parágrafo único, do CPC/73, atual art. 535, § 5º, do CPC/2015, aos feitos submetidos ao procedimento sumaríssimo, desde que o trânsito em julgado da fase de conhecimento seja posterior a 27.8.2001; 2. É admissível a invocação, como fundamento da inexigibilidade, de ser o título judicial fundado em aplicação ou interpretação tida como incompatível com a Constituição quando houver pronunciamento jurisdicional contrário ao decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, seja no controle difuso, seja no controle concentrado de constitucionalidade; 3. O art. 59 da Lei 9.099/1995 não impede a desconstituição da coisa julgada quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou ao sentido da norma conferido pela Suprema Corte, sendo admissível o manejo de simples petição, a ser apresentada em prazo equivalente ao da ação rescisória; 3.1. Em cada caso, o Supremo Tribunal Federal po-

derá definir os efeitos temporais de seus precedentes vinculantes e sua repercussão sobre a coisa julgada, estabelecendo, inclusive, a extensão da retroação para fins da simples petição acima referida ou mesmo o seu não cabimento, diante do grave risco de lesão à segurança jurídica ou ao interesse social; 3.2. Na ausência de manifestação expressa, os efeitos retroativos de eventual desconstituição da coisa julgada não excederão cinco anos da data da apresentação da simples petição acima referida, a qual deverá ser proposta no prazo decadencial de dois anos, contados do trânsito em julgado de decisão do STF; 4. O art. 59 da Lei 9.099/1995 também não impede a arguição de inexigibilidade quando o título executivo judicial estiver em contrariedade à interpretação ou ao sentido da norma conferido pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput, e 535, caput)”; RE 611.503/SP, tema 360 da repercussão geral: “São constitucionais as disposições normativas do parágrafo único do art. 741 do CPC, do § 1º do art. 475-L, ambos do CPC/73, bem como os correspondentes dispositivos do CPC/15, o art. 525, § 1º, III, e § 12, e o art. 535, § 5º. São dispositivos que, buscando harmonizar a garantia da coisa julgada com o primado da Constituição, vieram agregar ao sistema processual brasileiro um mecanismo com eficácia paralisante de sentenças revestidas de vício de inconstitucionalidade qualificado, assim caracterizado nas hipóteses em que a sentença exequenda está em contrariedade à interpretação ou ao sentido da norma conferido pela Suprema Corte, seja a decisão do Supremo Tribunal Federal anterior ou posterior ao trânsito em julgado da decisão exequenda, salvo preclusão (CPC, arts. 525, caput, e 535, caput)”.

Data do trânsito: 30/05/2026

NOTÍCIAS:

17. TJGO inicia a 3ª Semana Nacional dos Juizados Especiais na próxima segunda-feira (15)

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) inicia, na próxima segunda-feira (15), a programação da 3ª Semana Nacional dos Juizados Especiais. A iniciativa é promovida em todo o país com o objetivo de fortalecer a atuação dos Juizados, estimular a troca de experiências e promover o aprimoramento da prestação jurisdicional. A programação segue até o dia 19 de junho, reunindo magistradas e magistrados, servidoras e servidores em atividades presenciais, híbridas e on-line.

O TJGO participa da programação nacional com foco em aprofundar o compromisso institucional com a qualificação contínua dos integrantes do sistema dos Juizados Especiais, bem como com a busca por soluções inovadoras, céleres e acessíveis para a população. A



semana será marcada por debates, painéis temáticos, reuniões técnicas, oficinas e encontros voltados ao aperfeiçoamento das práticas judiciárias.

Programação

A abertura oficial ocorrerá na segunda-feira (15), às 17 horas, em formato online, com a conferência “Juizados Especiais: Acessibilidade, Simplicidade e Oralidade”, seguida de painel sobre o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no sistema dos Juizados, abordando aspectos relacionados à Competência para julgamento e à divulgação das teses fixadas.

Nos dias seguintes, a programação contará com reuniões segmentadas por área de Competência, incluindo Juizados Cíveis, Criminais, da Fazenda Pública e Turmas Recursais, além de atividades específicas na comarca de Anápolis.

Também estão previstas discussões sobre boas práticas no Juizado Especial Criminal (Jecrim), cumprimento de decisões no âmbito dos Juizados da Fazenda Pública (Jefaz), diálogo entre magistrados e membros da Turma de Uniformização dos Juizados (TUJ) e uma Maratona de Inovação voltada à construção de soluções para demandas recorrentes do sistema.

O encerramento da semana ocorrerá na sexta-feira (19), na sede do TJGO, com painéis sobre precedentes judiciais, gestão processual, contabilidade judicial, cumprimento de Sentença e apresentação da Nota Técnica nº 01/2026 do Núcleo de Estudos Avançados (NEA), além de encontros temáticos promovidos pela Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Ejug).

Mobilização

nacional

A 3ª Semana Nacional dos Juizados Especiais integra uma mobilização nacional voltada ao fortalecimento dos princípios que norteiam os Juizados, como simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, promovendo a reflexão sobre desafios contemporâneos e o compartilhamento de experiências exitosas entre magistrados e servidores de todo o país.

(Texto: Sarah Mohn - Diretoria de Comunicação Social do TJGO)

18a) Tema cancelado - TEMA 479/STJ – REsp. 1.230.957/RS.

Tese cancelada: “A importância paga a título de terço constitucional de férias possui natureza indenizatória/compensatória, e não constitui ganho habitual do empregado, razão pela qual sobre ela não é possível a incidência de contribuição previdenciária (a cargo da empresa).”

Data do cancelamento: 09/06/2026.

18b). Tema cancelado - TEMA 739/STJ – REsp. 1.230.957/RS.

Tese cancelada: “O salário-maternidade possui natureza salarial e integra, consequentemente, a base de cálculo da contribuição previdenciária.”

Data do cancelamento: 09/06/2026.

BOLETIM NUGEPNAC 121

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



TJGO 100%
TRANSPARENTE
RANKING CNJ
DE TRANSPARENCIA



Instagram

Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac_tjgo



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle Faia** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.